



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 451/2021 , DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a utilização de papel reciclado pelos órgãos da administração pública municipal direta, indireta, autarquia e funcional dos poderes executivo e legislativo do município de Novo Oriente do Piauí e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a substituição gradual do papel branqueado a cloro pelo papel reciclado na administração Pública Municipal Direta e Indireta, autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Novo Oriente do Piauí poderão utilizar, prioritariamente, observadas a disponibilidade existente no mercado, materiais de expediente confeccionados em papel reciclado, a partir da data de vigência desta Lei, de acordo com os seguintes percentuais mínimos:

- I- 30% (trinta por cento) no primeiro ano;
- II- 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- III- 70% (setenta por cento) no terceiro ano.

Parágrafo único. A aquisição de papel reciclado a ser usado como material de uso expediente terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, material de expediente de uso diário, entende-se: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e de uso similares.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei entende-se como reciclado o papel que possui, em sua composição, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de material obtido a partir do reaproveitamento de papel usado.

Art. 3º - A aquisição de papel reciclado corresponderá, inicialmente, a 30% (cinquenta por cento) da quantidade total de papéis formato A4 (210mm x 297mm), 75g/m², nos processos licitatórios.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os casos em que o papel reciclado não puder atender as especificações técnicas requeridas pelo material de expediente.

§ 2º Em não havendo no mercado papel reciclado na quantidade requerida pela Administração Pública Municipal, o órgão ou entidade licitante, mediante justificacão fundamentada, estará liberado de cumprir os percentuais definidos no *caput*.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo 1º constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso II do art. 11, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

Art. 5º É obrigatório o uso de papel reciclado nas instituições de ensino da rede municipal de Novo Oriente do Piauí, disposto o artigo 1º.

Art. 6º Compete ao Poder Público do Município de Novo Oriente do Piauí:

I – Promover campanhas de incentivo ao uso do papel reciclado nas instituições públicas e privadas;

II – Estimular a reciclagem de papel e demais resíduos sólidos.

Art. 7º - O papel de origem reciclável será utilizado prioritariamente nas correspondências e documentos endereçados ao público externo da administração executiva e legislativa direta e indireta do Município de Novo Oriente do Piauí.

§ 1º- Deverá ser impressa na margem direita (longitudinalmente) ou inferior do papel reciclado, em fonte Arial, tamanho 8 e centralizada a expressão "Original impresso em papel reciclado. O meio ambiente agradece."

§ 2º - Convites, cartões de visita e outros impressos de caráter eventual deverão ser confeccionados em papel reciclado sempre que possível, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 8º - A Secretária de Meio Ambiente deverá promover outros estudos de viabilidade técnicas da utilização de papel reciclado demais e materiais biodegradáveis e ecológicos nas rotinas e serviços dos poderes executivo e legislativo.

I - Materiais biodegradáveis são aqueles compostos por elementos orgânicos que se decompõem no meio ambiente em um curto espaço de tempo. Trata-se de produtos sustentáveis que reduzem a poluição e contribuem com a redução do lixo nas cidades.

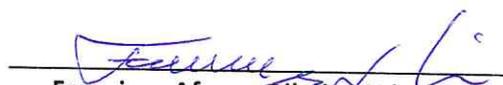
II - Materiais ecológicos têm como maior preocupação a preservação da biodiversidade. Ou seja, a cadeia produtiva é pensada de forma a não gerar desequilíbrio no ecossistema

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º A implementação do cronograma previsto no *caput* deve ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 29 de março de 2021.


Francisco Afonso Ribêiro Sobreira
CPF 273.827.963-53
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, enumerada e publicada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.